



**Certifico, que a Lei 1283** LEI Nº 1.283 /2014  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais

“Cria o Programa Municipal de Estágio  
e dá Outras Providências”

Igaratinga, 25.7.2014.

ASSINATURA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Igaratinga-MG sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO-PME, para estudantes do nível médio e superior no serviço público do Município.

Art. 2º A coordenação do PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO-PME, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O estágio a ser realizado poderá ser sem remuneração ou remunerado, mediante bolsa-auxílio ao estagiário, conforme tabela do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Para fins de admissão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, o estagiário deverá apresentar a documentação pessoal, apólice de seguro e o convênio da Instituição de Ensino em que se encontra matriculado celebrado com o Município.

Art. 5º O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que deverá ser ratificado pelo Estabelecimento de Ensino onde o estagiário está regularmente matriculado.

Art. 6º O estágio ora regulamentado será regido ainda pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial adicional, no Orçamento vigente para a implantação do Programa de Estagio, ora autorizado, podendo para tal anular total ou parcialmente saldo de dotações existentes para fazer face à abertura do referido crédito.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 25 de julho de 2014.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**  
**Tabela de remuneração de estagiários**

<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Bolsa Auxílio</b>
4 horas	R\$362,00
6 horas	R\$543,00
8 horas	R\$ 724,00

Igaratinga, 25 de julho de 2014.

  
**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**Prefeito Municipal**